



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**Atestado de Regularidade – “Certidão Negativa”**

**Nº da Certidão: 2019.000571**

**Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAI E CRUZEIRO - AGINOC**  
**CNPJ: 01.481.433/0001-79**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, considerados somente os procedimentos de prestação de contas do atual ano e dos três imediatamente anteriores, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome da fundação/entidade acima identificada.

Certidão emitida às 13:19 em 16/08/2019.

Observações:

- a) A conferência dos dados da fundação/entidade pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A consulta para emissão desta certidão considerou apenas os procedimentos de prestações de contas, sendo excluídos os procedimentos de notícia de fato, procedimentos preliminares, inquéritos policiais e civis;
- c) Certidões positivas (constam pendências) são aquelas em que, no período avaliado, foram encontrados procedimentos de prestações de contas nos quais a PJFEIS se manifestou em decisão desfavorável;
- d) Certidões negativas (não constam pendências) são aquelas em que, no período avaliado, foram encontrados apenas procedimentos de prestações de contas nos quais a PJFEIS se manifestou em decisão favorável, ou que estão em tramitação ou, ainda, a inexistência de procedimento de contas;
- e) Esta certidão não tem por objetivo atestar experiência prévia e capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados a objeto de parceria pública ou de natureza semelhante;
- f) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço **www.mpdft.mp.br**, até 30 dias da emissão, por meio do código de segurança/autenticidade:

**4487FB27659FCCB4DAF1EEE336A5ABFD**



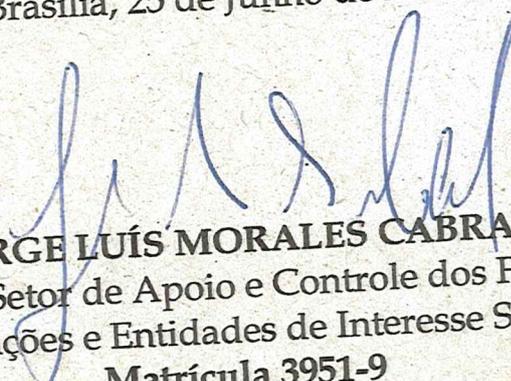
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

## DECLARAÇÃO n.º 124/2018 - 2ªPJFEIS

DECLARO, para os devidos fins, que a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO - AGINOC, CNPJ n.º 01.481.433/0001-79 é pessoa jurídica sem fins lucrativos e apresentou a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social a prestação de contas dos exercícios de 2017, a qual teve as seguintes movimentações:

- a) A prestação de contas foi recebida nesta Promotoria de Justiça em: 25/06/2018;
- b) Os documentos foram autuados no Procedimento Administrativo n.º 08190.023061/18-32;
- c) O procedimento, na data de hoje, encontra-se no Setor de Análise Contábil, para análise e elaboração de parecer.

Brasília, 25 de Junho de 2018.

  
**JORGE LUÍS MORALES CABRAL**  
Chefe do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de  
Fundações e Entidades de Interesse Social  
Matrícula 3951-9

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105  
CEP 70.091-900 - Brasília - Distrito Federal  
Tel.: (61) 3343-9859 - E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**PARECER N.º 124/2018 – 2ª PJFEIS**  
**PROCESSO N.º 08190.022363/18-66**

**ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL.** Prestação de contas. Aprovação com recomendação. Arquivamento. Súmula nº 31 das Câmaras de Coordenação Reunidas.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Procedimento Administrativo instaurado para análise da prestação de contas da entidade **AGINOC – ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO**, relativa ao exercício de 2016.

2. Os autos foram objeto de análise pelo Setor de Análise Contábil desta PJFEIS, tendo sido exarado o Parecer Técnico Contábil nº 146/2018 – PJFEIS, de fls. 57/63, opinando pela aprovação das constas do exercício de 2016, porém, verificou-se a necessidade de expedir recomendações aos dirigentes da entidade.
3. É o breve relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

4. Prevê a Constituição Federal, em seu art. 127, in verbis:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

5. É importante ressaltar que o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, estabelece a incumbência, dentre outras, de o Ministério Público defender os interesses sociais.
6. No âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social tem suas atribuições definidas na Resolução n.º 90/2009 e na Portaria PGJ/MPDFT n.º



430/16, que estabelece os critérios para a prestação anual de contas das entidades de interesse social que tenham sede ou atuação no Distrito Federal.

7. A prestação de contas é o conjunto de documentos e informações sobre a fundação, nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, elaborada com base nos demonstrativos contábeis. Neste contexto, a prestação de contas possibilita a averiguação da regularidade patrimonial e financeira da entidade.

8. Dessa forma, analisando toda a documentação acostada nos presentes autos, a Assessoria Contábil verificou, por meio do Parecer Contábil de fls. 57/63, o atendimento das formalidades estabelecidas pela Portaria Normativa nº 430/2016 PGI/MPDFT, opinando favoravelmente à aprovação das contas, com ressalvas apontadas nos parágrafos 18 (letras "C" e "D"); 20; 21; 22; e 26 do Parecer Contábil.

9. Ademais, foram sugeridas recomendações para que nas prestações de contas dos exercícios subseqüentes os dirigentes da entidade:

- a) providenciem a escrituração em Livros contábeis (Diário e Razão); e
- b) se atenham aos itens divulgados nas normas contábeis apresentadas, como ao ITG - 2002 (R1) e o Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor (CFC), além de outras normas necessárias para uma correta escrituração contábil.

### III - CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, considera regular a prestação de contas apresentada pela entidade **AGINOC - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO**, relativa ao exercício de 2016, com as ressalvas destacadas no Parecer Técnico Contábil nº 146/2018 - PJFEIS.

11. Nesse sentido, nos termos do inciso XX, do Art. 19 da Resolução 90 do Ministério Público do Distrito Federal, a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, atesta o regular funcionamento da entidade **AGINOC - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO**, relativa ao exercício de 2016, com as ressalvas destacadas no Parecer Técnico Contábil nº 146/2018 - PJFEIS.

12. À Secretaria, para intimar a entidade, por meio eletrônico, para ciência da avaliação de regularidade das contas do exercício de 2016 com ressalvas, bem como do atestado de regular funcionamento dado no corpo deste Parecer.

13. À Secretaria, para comunicar o CDCA - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do teor deste Parecer e do atestado de regular funcionamento que será formalizado doravante no corpo do parecer de avaliação das prestações de contas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

14. **Promovo o arquivamento do Procedimento Administrativo nos termos da Súmula nº 31 das Câmaras de Coordenação reunidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada.**

*Brasília, 11 de maio de 2018.*

**EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**  
Promotor de Justiça  
2ª PJFEIS